



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### **LEI Nº 1.388/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Nova Laranjeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

#### **LEI:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO**

**Art. 1º.** Esta lei e seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, a concessão de diárias a Vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I - A concessão de diárias serão concedidas de acordo com o interesse público do Poder Legislativo, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo do vereador ou servidor.

II - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou relativa as atribuições típicas do cargo;

III - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

IV - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos para tratar de assunto do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Nova Laranjeiras;

V - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

VI – É vedado ao vereador e/ou servidor utilizar diárias para desempenhar atribuições exclusivas do chefe do poder executivo, sob pena de usurpação de função, podendo responder por ato de improbidade administrativa, civil, penal e administrativamente.

§ 1º. Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, órgãos públicos, o seguinte:

I - certificado; diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, publicações que comprovem o compromisso, comprovante de estadia em caso de diárias integrais, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º. Os Vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamento, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal, deverão ser restituídas, no prazo 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa;

§ 4º. A não restituição de ofício dos valores das diárias, nos termos dos § § 2º. e 3º. deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

diárias recebidas em excesso, acrescido de juros e correção monetária, mediante desconto em folha de pagamento pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 2º.** Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para custear às despesas de viagens, estadia/hospedagem, alimentação e transporte urbano nos limites da cidade, que deverão ser comprovadas com apresentação de cupom ou nota fiscal de hotel, restaurante, táxi e/ou uber, nos caso de recebimento de diária integral.

§ 1º. A concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço para localidade diversa da sede ou da circunscrição.

**Art. 3º.** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá a Mesa Diretora à competência prevista neste artigo, nos moldes previstos para os demais vereadores.

**Art. 5º.** As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/1964: concessão mediante EMPENHO PRÉVIO, emissão de NOTA DE LIQUIDAÇÃO e de ORDEM DE PAGAMENTO pelo ordenador de despesas.

**Art. 6º.** A solicitação de diária obrigatoriamente será escrita em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta lei, e será encaminhado e protocolada junto a presidência ou Mesa diretora para o devido despacho de deferimento ou indeferimento.



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

**Art. 7º.** Indeferido o pedido a solicitação será devidamente arquivada.

**Art. 8º.** Deferida a solicitação de diária será encaminhado o deferimento ao setor de contabilidade para realizar os procedimentos previstos no art. 11 desta lei.

### CAPÍTULO III

#### DO VALOR DAS DIÁRIAS

**Art. 9º.** O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

**Art. 10.** Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

### CAPÍTULO IV

#### DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 11.** Os Vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência, ofício ao Presidente da Câmara solicitando as diárias, em conformidade com o Anexo II desta lei.

I - será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pernoitar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite por meio de nota fiscal ou cupom fiscal do hotel de hospedagem, em nome do Vereador ou Servidor receptor de valores oriundos de diárias.

II - em caso de não apresentação da comprovação do pernoite, será descontado o valor referente à meia diária nos subsídios ou vencimentos.

III - O pagamento de diária que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado;



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

### CAPÍTULO V

#### DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA

**Art. 12.** O Vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à sede de serviço;

III - quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

IV - quando o Vereador ou servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;

V - quando o Vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

VI - quando não houver comprovação do pernoite nos termos previsto no inciso II do art. 7º desta lei.

### CAPÍTULO VI

#### DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

**Art. 13.** A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 1º. Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 2º. Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança dos Vereadores ou Servidores, recebedores da diária, a ser informado pelo solicitante.



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 3º. Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados expressamente através de despacho pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. Em regra, não se poderá autorizar a concessão de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 14.** Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

§ 1º. O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III desta lei, contendo o seguinte:

I - data e horário de partida e de retorno;

II - explicação dos objetivos da viagem;

III - nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

IV - nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o Vereador ou Servidor deverá apresentar um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

a) Atestado e/ou declaração de visita;

b) Matérias jornalísticas;



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

c) Fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

V - comprovante de estadia em seu nome em caso de diárias integrais, que venham comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara;

VI - em caso de deslocamentos realizados com transporte aéreo ou rodoviário pagos com recursos da Câmara Municipal, será obrigatória a apresentação dos bilhetes de saída e de retorno, em nome do usuário.

§ 2º. O Vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** As diárias de viagens de Vereadores e Servidores serão limitadas a 36 (trinta e seis) diárias anuais, 06 (seis) diárias mensais e 03 (três) diárias semanais, salvo nos casos excepcionais e especiais, e com prévia justificativa e expressa autorização do Presidente da Câmara ou Mesa Diretora.

**Art. 16.** As diárias do servidor que ocupe o cargo de motorista serão ilimitadas devidas as funções típicas do cargo.

**Art. 17.** É vedado o pagamento de diária a pessoa que não seja servidor ou vereador da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, salvo o caso de servidor cedido.

**Art. 18.** Os atos de elaboração de solicitação das diárias e protocolo junto a presidência ou mesa diretora para deferimento/indeferimento serão feitos/elaborado pelo próprio requerente vereador ou servidor que irá utilizar a diária (s).



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

**Art. 19.** A responsabilidade pelo controle das diárias, do recebimento do relatório de viagem, dos comprovantes de despesas, ficará a encargo do servidor responsável pelo setor de recursos humanos da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, que deverá fazer o devido arquivamento em arquivo próprio.

**Art. 20.** Todos os atos da presidência que concederem diária deverão ser previamente publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, com a indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere autorização, sendo permitida a publicação no máximo até 01 (um) dia útil após o dia da saída.

**Art. 21.** Revoga-se a Resolução nº 05/2013 e todas as demais disposições e contrário.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### ANEXO I

#### TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

LOCAIS/CIDADES	BRASÍLIA	CAPITAIS E CIDADES ACIMA DE 300 KM	CIDADE COM MENOS DE 300 KM
VEREADORES	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
SERVIDORES	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## ANEXO II

### MODELO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº XX

Assunto: Solicitação de Diárias

Data de requerimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

De: Nome, cargo, CPF, matrícula

Para: Presidente da Câmara Municipal

Origem: Nova Laranjeiras

Destino: \_\_\_\_\_

Data de: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ à \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Quantidade de diárias: \_\_\_\_

OBJETIVO DA VIAGEM:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Nova Laranjeiras, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

Requerente: \_\_\_\_\_

Servidor/Vereador

**PROTOCOLO**

**PRESIDENTE CÂMARA**

Decisão: Defiro/Indefiro

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nova Laranjeiras, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente Câmara Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## ANEXO III

### MODELO RELATÓRIO DE DIÁRIA Nº 00

Assunto: Relatório de Diárias

Data da Solicitação da Diária: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

De: Nome, cargo, CPF, matrícula

Para: Presidente da Câmara Municipal

Origem: Nova Laranjeiras

Destino: \_\_\_\_\_

Data e Horário:

Partida: 00h:00min do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Retorno 00h:00min do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RELATAR O OBJETIVO DA VIAGEM E OS RESULTADOS ALCANÇADOS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DEFINIDOS NA LEI DE DIÁRIAS.

Nova Laranjeiras, \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Vereador/Servidor

**PROTOCOLO**

**SETOR RECURSOS HUMANOS**